

PLP Nº 149/2019

Estabelece o Programa de Acompanhamento e Transparéncia Fiscal, o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, a Lei nº 12.348, de 15 de dezembro de 2010, a Lei nº 12.649, de 17 de maio de 2012 e a Medida Provisória nº 2.185- 35, de 24 de agosto de 2001.

EMENDA N.º _____

Suprima-se o inciso I, do § 1º, e o § 2º, do art. 2º, da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, com a redação dada pelo Art. 13 do Substitutivo do Relator.

Sala das sessões, em ____ de ____ de 2020.

Deputado Mauro Nazif
PSB/RO

JUSTIFICAÇÃO

A privatização vai fazer com que municípios mais distantes e carentes

sejam prejudicados, tendo em vista que as empresas privadas não possuem interesse em investir em locais que não lhes traga retorno financeiro, diferentemente das empresas estatais, que tem ações de caráter social, considerando que os serviços essenciais precisam chegar a todas as classes sociais de todas as regiões do País.

Nesse sentido, entendemos que a União não pode obrigar Estados e Municípios a adotarem políticas de privatização para terem acesso ao Regime de Recuperação Fiscal.

Nesse sentido, propomos a supressão do inciso I, do § 1º, e do § 2º, do art. 2º, da LC nº 159/2017.